



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

INTERESSADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 – PROCESSO Nº 30/2021

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de fraldas infantis e geriátricas, produtos de higiene pessoal e suplementos alimentares para atender à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata – entrega parcelada.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.831.733/0001-43, sediada à Avenida Washington Luiz, 485, Águas da Prata – SP – CEP 13890-000, vem através deste, em resposta ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado por empresa interessada, encaminhada por meio eletrônico para esta Comissão de Licitação, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021, informando o que se segue:

O aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2021, foi publicado no Diário Oficial do Município de Estância Hidromineral de Águas da Prata e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06/05/2021 e 07/05/2021, respectivamente, com sessão pública para disputa prevista para iniciar no dia 20/05/2021, às 10h (Horário de Brasília). A impugnação foi encaminhada por meio de mensagem eletrônica pela empresa interessada em 18/05/2021.

1 - DA INTEMPESTIVIDADE E NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Prescreve o *caput* do artigo 24, do decreto 10.024/19:



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando a norma legal vigente, bem como a data para abertura das propostas que é dia 20/05/2021, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada pela Empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, haja vista o envio via e-mail com data de 18/05/2021.

2 - DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante insurgiu-se contra o edital do pregão supramencionado alegando irregularidade no processo licitatório, sob a afirmativa que as especificações dos itens 14, 15, 16, 17 encontram-se direcionadas e restritas, ferindo os princípios da igualdade e isonomia, restringindo a participação de outros concorrentes.

3 – DA DECISÃO

À vista de tais considerações, nos termos do art. 24, do Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada, prejudicando seu conhecimento. Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade da livre concorrência e da competitividade, JULGO IMPROCEDENTE.

Fica mantida a data da realização do certame

Águas da Prata, 19 de maio de 2021.

Cassio de Faria Lopes
Pregoeiro